



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando os itens 9.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.757/2005-TCU-2ª Câmara, publicado no DOU de 21/9/2005, e tendo em vista o constante do processo TST-15.138/1997-6, resolve:

1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDG-CA.GP.Nº 230/97, publicado no DJ de 1º/7/1997.

2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora NAIR SOARES DE CARVALHO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-3372/2001-661-09-00.7

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS BOESE
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

Luiz Carlos Boese, mediante a petição de fl. 984, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-2064/2001-019-01-00.3 PETIÇÃO TST-P-57.970/05.6

RECORRENTE : ÂNGELA DA SILVA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO REYNALDO ALLEVATO
RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR.(*) MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, archive-se.

Publique-se.

Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-155005/2005-900-01-00.7 PETIÇÃO TST-P-75.893/05.6

RECORRENTE : GERSON LUIZ REIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ PERELMITER
RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR.(*) MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005, archive-se.

Publique-se.

Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1432/2003-073-03-40.7 PETIÇÃO TST-P-101.181/05.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO CARLOS PEREIRA
AGRAVADO : OROZIMBO MACEDO CHIACCHIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que os autos já se encontram nesta Corte, determino o arquivamento da presente peça processual, juntamente com a petição original (104247/2005-0).

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-529/2003-056-15-40.1 PETIÇÃO TST-P-110.254/05.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : WILSON LUIZ LOMBA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

DESPACHO

1-Recebo como desistência do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.

2-Arquive-se a presente peça, juntamente com a petição nº TST-P-103448/2005.9.

3-Publique-se.

Em 30/9/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-E-AIRR-31/2002-044-01-40.4
PETIÇÃO : TST-P-113950/2005-9

EMBARGANTE : ORLANDO COSME MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILAS JOSÉ DE ALMEIDA
EMBARGADO : GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Extraordinário, protocolizado nesta Corte em 01/09/2005, interposto por Orlando Cosme Miranda de Oliveira em face da decisão monocrática proferida pelo Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti nos autos supra mencionados.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o despacho recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 12/08/2005. Em face do decurso, *in albis*, do prazo para interposição de recurso, os autos baixaram ao Tribunal de origem em 05/09/2005.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão, pois contra ela recorreu apenas em 01/09/2005, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1353/2003-009-04-00.3 PETIÇÃO TST-P-116.257/05.5

RECORRENTE : NEIVA ADÉLIA DE MORAES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA LIMA DE MELLO
RECORRIDO : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRELISE MAFFEI

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Recebo como desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : TST-AIRR 2081/2000-023-02-40.8
(PETIÇÃO N.º 119967/2005-5)

AGRAVANTE : MARLENE MOREIRA MODESTO
ADVOGADA : DRª ANTONIA REGINA ESPINOSA
AGRAVADO : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : DRª MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Extraordinário protocolizado nesta Corte em 13/09/2005, interposto por Marlene Moreira Modesto em face do acórdão da eg. 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando-se os registros contidos no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 01/07/2005. Em 16/08/2005, a Secretaria após nos autos certidão informando o decurso, **in albis**, do prazo para interposição de recurso, que se esgotou em 15/08/2005. Em 23/08/2005, os autos baixaram ao Tribunal de origem.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte tenha se insurgido contra a decisão da eg. 5ª Turma, pois contra ela recorreu apenas em 13/09/2005, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-484/2000-302-04-40.5
PETIÇÃO TST-P-124.666/05.2

AGRAVANTE : PAULO LUÍS DE OLIVEIRA BOESCHE
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2760/2003-022-12-40.9
PETIÇÃO TST-P-125.370/05.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
AGRAVADO : ALEXANDRE GUSMÃO DE SANTANA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO ALVES
AGRAVADO : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 30/09/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-7623/2002-011-09-40.2
PETIÇÃO TST-P-126.785/05.6

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALFREDO BOCCHI BARBALHO
AGRAVADO : EDISON CIDRAL DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3/2004-012-18-40.1
PETIÇÃO TST-P-127.854/05.0

AGRAVANTE : JURANDI TERCENCO SANTANA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-854/1998-020-15-40.6
PETIÇÃO TST-P-127.856/05.8

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO : NICOLA TOUFIC NEMETALA BERRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG
AGRAVADO : GLOBAL - ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS S.C. LTDA.

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90545/2003-900-04-00.2
PETIÇÃO TST-P-127.858/05.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO : CARLOS SOARES MILLER
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-97096/2003-900-01-00.0
PETIÇÃO TST-P-127.859/05.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-3259/2000-028-12-40.5
PETIÇÃO TST-P-127.915/05.1

RECORRENTE : SÉRGIO GUTMANN
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INÁCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-726850/2001.0
PETIÇÃO TST-P-127.951/05.5

RECORRENTE : AURELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) HORÁCIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78600/2003-900-02-00.7
PETIÇÃO TST-P-127.977/05.6

AGRAVANTE : IZILDA VIDOTTO TEDESCHI E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78600/2003-900-02-00.7
PETIÇÃO TST-P-127.978/05.0

AGRAVANTE : IZILDA VIDOTTO TEDESCHI E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1544/1999-070-15-00.1
PETIÇÃO TST-P-128.423/05.8

AGRAVANTE : AYLTON PARENTE LOGADOURO
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-5808/2002-900-01-00.1
PETIÇÃO TST-P-128.678/05.0

AGRAVANTE : BANCO CREDIBANCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : ANA LÚCIA MIRANDA MARTINS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/09/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-40660/2002-900-02-00.6
PETIÇÃO TST-P-128.691/05.3

EMBARGANTE : RONALDO VICENZI
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO MARINS CORTEZ
EMBARGADO : CARTÃO UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-RR-183/2002-022-02-00.0
PETIÇÃO TST-P-128.698/05.9

RECORRENTE : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO GIBELLI
RECORRIDO : LENICE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) GESSI DE SOUZA FELIPE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-56353/2002-900-02-00.7
PETIÇÃO TST-P-128.702/05.1

RECORRENTE : BANCO CREDIBANCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON DORNELES SARATT
RECORRIDO : ADNÁ FERREIRA DUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANA JARDIM ALEXANDRE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-541269/1999.6
PETIÇÃO TST-P-128.704/05.9

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
EMBARGANTE : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON DORNELES SARATT
EMBARGADO : CLÁUDIO RAMOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-750796/2001.8
PETIÇÃO TST-P-128.710/05.9

AGRAVANTE : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DARLAN MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO : ELZA FERREIRA GARCIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2828/2001-004-12-40.6
PETIÇÃO TST-P-128.712/05.6

AGRAVANTE : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIEL REMOR BASCHIROTO
AGRAVADO : SILVANA CERCAL ATANÁZIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-40660/2002-900-02-00.6
PETIÇÃO TST-P-128.713/05.0

EMBARGANTE : RONALDO VICENZI
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO MARINS CORTEZ
EMBARGADO : CARTÃO UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/9/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-R-155.965/2005-000-00-00.5

EMBARGANTE : CIRO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉRITO FRANCISCO MACHADO
EMBARGADO : TRT DA SA REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração (fls. 418-422) opostos contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente a inicial da reclamação e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI e § 3º, do CPC, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 4 do Tribunal Pleno do TST (fls. 410-411).

Segundo o art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente em "sentença ou acórdão". Esta Corte, interpretando o referido dispositivo, cristalizou entendimento no sentido de admitir embargos de declaração contra decisão monocrática (item I da OJ 74 da SBDI-2 do TST), desde pretenda, tão-somente, suprir omissão, e não modificar o julgado.

Sucedem a hipótese dos autos, o Embargante postulou modificação da decisão embargada, de forma que se deve aplicar o comando do item II da OJ 74 da SBDI-2, devendo os embargos de declaração ser conhecidos como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Pelo exposto, **RECEBO os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.**

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-50165/2002-000-22-43.5

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : CLÉRIO DIAS ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

D E S P A C H O

Pelo Despacho de fls. 338/340, a Juíza Presidente do 22º Regional negou o pedido de revisão de cálculos de precatório, formulado pela União, com o intuito de restringir a condenação à data de edição do Regime Jurídico Único.

Interposto Agravo Regimental, foi ele obstado, conforme se vê da Certidão de fl. 343.

Contra essa Decisão, a União interpôs Agravo de Instrumento. O próprio Regional, julgando o Apelo, negou-lhe provimento, conforme se vê do Acórdão de fls. 366/368.

Sucedem a interposição de Recurso Ordinário, fls. 370/377, e o Despacho da Juíza Presidente entendendo-o incabível, fls. 379/380.

Daí o Agravo de Instrumento, fls. 2/23, ora em exame.

Nele, pretende a Agravante demonstrar o cabimento do Recurso Ordinário, com o fundamento de que esta Corte tem admitido tal Apelo como meio adequado para impugnar decisão desfavorável em agravo regimental. Sustenta, outrossim, o cabimento do Agravo de Instrumento e, por fim, discute o mérito, para, ao final, postular o acolhimento da limitação da condenação ao advento do Regime Jurídico Único.

Em tese é cabível agravo de instrumento para destrancar recurso ordinário, em que versada matéria relacionada a precatório.

No caso, todavia, o Recurso Ordinário já foi interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento - em que se buscava destrancar Agravo Regimental.

Não é este o recurso ordinário que se admite nesta Casa. Não é possível aqui rever todo um procedimento inédito com relação à sucessão dos recursos e de seus julgamentos. Note-se que o próprio Regional julgou o primeiro Agravo de Instrumento interposto pela ora Recorrente e, contra essa Decisão, efetivamente, não cabe recurso ordinário, sob pena de se perpetuar todo um desvirtuamento processual.

Logo, é de todo incabível o prosseguimento do feito. Não conheço do Apelo.
Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-157.386/2005-000-00-00.4TST

REQUERENTE : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPP/PI
D E S P A C H O

A Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 10.173/2004-000-22-00.8**.

Intimada, a Requerente carrou aos autos cópias autenticadas da documentação necessária para instruir este feito. Contudo, em data posterior, 26/07/2005, foi protocolada, nesta Corte, sob o número P-TST-92.768/2005.0, peça comunicando a celebração de acordo, consoante os registros do Sistema de Informações Judiciárias. Essa petição encontra-se juntada aos autos do processo principal, TST-RODC - 10.173/2004-000-22-00.8, o qual se encontra concluso ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator.

Assim, considerado que a citada manifestação de acordo poderá acarretar a perda de objeto deste efeito suspensivo, na hipótese de abranger a totalidade das cláusulas ora impugnadas, **concedo** o prazo de cinco dias para que a Requerente se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, especificamente, no que se refere à suspensão dos efeitos da sentença normativa no que tange às Cláusulas 8ª (Recomposição Salarial); 13 (Auxílio Alimentação) e 41 (Promoção).

Publique-se.
Brasília, 29 de setembro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : RR - 55/2001-657-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : ABEL PONTES DA PAZ
ADVOGADO : DR(A). CLAITON FERREIRA BORCATH
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

PROCESSO : RR - 92/2002-051-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ROSA INÊS SALADINI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES

PROCESSO : AIRR E RR - 185/2002-054-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E : VALTER MORAIS DA COSTA
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) E : MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

PROCESSO	: AIRR - 264/1998-011-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO	: RR - 40467/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL CAMBURZANO S. A. - EPP	ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO SIQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 983/2003-017-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ESTÁCIA KORPALSKI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MOORE BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 367/2004-022-13-40.6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA M. CABRAL RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JORGE PEREIRA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 76555/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 367/2004-9		ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 1015/2003-443-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: RITTA JANDYRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: SIMÃO MARCELINO GOMES
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADO	: DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO LINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP	PROCESSO	: AIRR - 78143/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO GALVÃO DIAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 439/2000-512-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR DE ALMEIDA HESPANHOL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA	: DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RECORRENTE(S)	: ARLINDO MANFRÓI	RECORRIDO(S)	: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1038/2003-018-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 81709/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: RONILTON EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HELTON TINOCO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PROCESSO	: RR - 467/1999-006-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). LEDA MARIA DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR E RR - 85971/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: WILLIAN DRUMOND VIEIRA	PROCESSO	: RR - 4406/2001-001-12-85.4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ DORIA LOMBARDI ORSELLI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI
PROCESSO	: AIRR - 727/2004-016-03-41.5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VERA REGINA BERNARDINI SCHAFFNER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DATASUL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENDES DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 727/2004-2		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 655028/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 727/2004-8		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SOLANGE AQUINO SOUSA DE PAULA BRANDÃO	PROCESSO	: RR - 6791/2002-037-12-00.2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: MARIA DA GRAÇA MOUSINHO LIMA DA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: DONIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO	: RR - 727/2004-016-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). HANNA MARYAM KORICH
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RECORRIDO(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 727/2004-2		RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CARLO CORRÊA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 727/2004-5		ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	PROCESSO	: RR - 664727/2000.7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SOLANGE AQUINO SOUSA DE PAULA BRANDÃO	PROCESSO	: RR - 18050/2001-013-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO	RECORRIDO(S)	: LOUIDY MARINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA				
PROCESSO	: AIRR - 962/2004-004-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO				
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)				
Complemento: Corre Junto com AIRR - 962/2004-2					
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF				
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO				
AGRAVADO(S)	: SIMONE BARROCA LOPES				



PROCESSO : RR - 677805/2000.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 03 de outubro de 2005
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 1003/1995-004-17-00.3
 EMBARGANTE : ANA MARIA BARBOSA TAVARES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 ADVOGADO DR(A) : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 899/1996-001-17-00.5
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICOS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO NUNES DIAS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DA PENHA BORGES
 PROCESSO : E-RR - 1234/1996-002-17-00.5
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADELMAR AZEVEDO
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUÍS ALVES QUINTELA
 PROCESSO : E-RR - 1380/1996-009-05-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA CNB)
 PROCURADOR DR(A) : ANTONIO JOSÉ TELLES VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : AMÉRICO SACRAMENTO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OTONIEL PEREIRA DOS REIS
 PROCESSO : E-RR - 918/1998-002-05-00.7
 EMBARGANTE : AMERINA MARLY MELLO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRÓ
 PROCESSO : E-ED-RR - 454807/1998.5
 EMBARGANTE : ALOÍSIO SÉRGIO DE MELO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
 EMBARGADO(A) : SEVERINO GANGORRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : JORGE RODRIGUES SPERANDIO
 PROCESSO : E-ED-RR - 477340/1998.4
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : NALTON MARTINS VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO NASCIMENTO DE MORAES
 PROCESSO : E-ED-RR - 504881/1998.1
 EMBARGANTE : EDINALVA QUEIROZ DE JESUS
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 86/1999-044-01-00.3
 EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FERREIRA LOPES
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-ED-RR - 2373/1999-014-15-00.0
 EMBARGANTE : INDSTEEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO DR(A) : PILAR CASARES MORANT
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PIRES DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ROMANIN

PROCESSO : E-ED-RR - 530153/1999.7
 EMBARGANTE : MIGUEL BITENCOURT
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA XAVIER E OUTROS
 PROCESSO : E-ED-RR - 535314/1999.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
 EMBARGADO(A) : EMÍDIO PEIXOTO DA SILVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 PROCESSO : E-ED-RR - 549406/1999.0
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALOÍZIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 PROCESSO : E-ED-RR - 567921/1999.0
 EMBARGANTE : ABELAIR FÁVERO
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : ABELAIR FÁVERO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 575355/1999.0
 EMBARGANTE : VICENTE DONIZETE FRANZONI
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO(A) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO DR(A) : IVANA VIARO PADILHA
 PROCESSO : E-ED-RR - 579558/1999.7
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
 EMBARGADO(A) : JURANDI LUIS DAL TOÉ
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 PROCESSO : E-ED-RR - 588104/1999.9
 EMBARGANTE : CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : EDSON LOPES GARCIA
 ADVOGADO DR(A) : ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
 PROCESSO : E-A-RR - 596237/1999.3
 EMBARGANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A.
 PROCURADOR DR(A) : MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
 EMBARGADO(A) : LUIZA IARA MATEUS
 ADVOGADO DR(A) : ALDEIR TEIXEIRA VIEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 610209/1999.9
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PEDROZA GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA
 PROCESSO : E-ED-RR - 610885/1999.3
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 EMBARGADO(A) : EDSON ANTÔNIO BATISTA
 ADVOGADO DR(A) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 905/2000-071-03-00.9
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : JOSÉ DOS REIS DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 1261/2000-008-17-00.3
 EMBARGANTE : JOSÉ DE PAULA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

PROCESSO : E-AIRR - 1402/2000-021-15-40.3
 EMBARGANTE : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : CLEONICE DOS SANTOS INÁCIO
 ADVOGADO DR(A) : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
 EMBARGADO(A) : VULCABRÁS S.A.
 PROCESSO : E-RR - 627189/2000.9
 EMBARGANTE : DONATO JERÔNIMO MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 629634/2000.8
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 EMBARGADO(A) : MARIA REJANE DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 PROCESSO : E-RR - 635846/2000.2
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : GUMERCINDO FONSECA
 ADVOGADO DR(A) : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
 PROCESSO : E-RR - 645493/2000.0
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : MÁRIO KAGIWARA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 PROCESSO : E-RR - 647949/2000.9
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : DARVI ROSA BRUNELLI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 648073/2000.8
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : BENEDITO FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 PROCESSO : E-RR - 654069/2000.7
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : MOISÉS FURTADO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 666496/2000.1
 EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
 EMBARGADO(A) : IRENE SCHEMCZAK
 ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 674959/2000.6
 EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 675215/2000.1
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
 EMBARGADO(A) : SANDRO BARROSO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : AMBRÓSIO GAIA NINA
 PROCESSO : E-RR - 701407/2000.7
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO DR(A) : ADEMAR ODVINO PETRY
 EMBARGADO(A) : HÉLIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ VILELA LINS
 PROCESSO : E-ED-RR - 707149/2000.4
 EMBARGANTE : ROSANA COELHO RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SELMA DE AQUINO E GRAÇA BARCELLA
 EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ARMANDO FONTES CÉSAR

PROCESSO	: E-ED-RR - 715901/2000.5	PROCESSO	: E-RR - 760030/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 810817/2001.0
EMBARGANTE	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: DJALMA PAULO DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: VALTER DE FARIA MOREIRA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: E-AIRR - 11/2001-662-04-40.7	PROCESSO	: E-ED-RR - 762284/2001.9	PROCESSO	: E-ED-RR - 84/2002-003-10-40.0
EMBARGANTE	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: JOSÉ NILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: PAULO SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: LUIS FERNANDES PENHA	EMBARGADO(A)	: JITSUO MAEDA
ADVOGADO DR(A)	: MORGANA BORDIGNON	ADVOGADO DR(A)	: SIDNEI NUNES	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-RR - 205/2001-005-14-00.0	EMBARGADO(A)	: COESA EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA	PROCESSO	: E-AIRR - 1447/2002-001-17-40.4
PROCURADOR DR(A)	: LEILA LEÃO BOU LTAIF	PROCESSO	: E-RR - 765303/2001.3	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA MÜLLER TRISTÃO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE GRUPO LTDA. - SAMEG
PROCESSO	: E-RR - 1073/2001-001-04-00.2	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ADILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: WALTER ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1491/2002-004-13-00.0
EMBARGADO(A)	: GILMAR VIEIRA BREHM	ADVOGADO DR(A)	: SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CASTILHOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 770200/2001.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 1505/2001-076-15-00.8	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSELIDSON SOUSA ARAÚJO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 10355/2002-900-02-00.0
EMBARGADO(A)	: JUAREZ DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A)	: SHIRLEY APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES	EMBARGADO(A)	: FABRÍCIO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 1508/2001-003-23-00.8	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 770201/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA OGATA TAKIO
EMBARGADO(A)	: IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: MARISA ROSSI
ADVOGADO DR(A)	: ISRAEL ANIBAL SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 16147/2002-902-02-00.7
PROCESSO	: E-AIRR - 1513/2001-001-23-00.8	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A)	: JOEL MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: NILVA VIANA SANTOS
EMBARGADO(A)	: RENES DE CAMPOS BORGES	PROCESSO	: E-RR - 779583/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ISRAEL ANIBAL SILVA	EMBARGANTE	: JOSÉ VÍTOR BALTAZAR	PROCESSO	: E-AIRR - 26056/2002-900-04-00.6
PROCESSO	: E-RR - 2052/2001-024-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: RENATO BECKER DELWING
EMBARGANTE	: MOACYR DA SILVA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP	ADVOGADO DR(A)	: CELSO FERRAREZE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SALEM NETO	ADVOGADO DR(A)	: OCTÁVIO BUENO MAGANO	EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	PROCESSO	: E-RR - 785248/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 30073/2002-900-02-00.9
PROCESSO	: E-RR - 722577/2001.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ELETROPOLAUO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: JOSÉ TITO CARNEIRO VILLAR E OUTRO	EMBARGADO(A)	: JOÃO LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO - EMATER	PROCESSO	: E-AIRR - 790927/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDIA COSENTINO FERREIRA	EMBARGANTE	: ELIZABETH MACAU	EMBARGADO(A)	: AGOSTINHO ANDRÉ AVELINO
PROCESSO	: E-RR - 722651/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO DR(A)	: ENZO SCIANNELLI
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA	PROCESSO	: E-RR - 33613/2002-900-09-00.8
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO GOMES SILVEIRA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGADO(A)	: ANDRÉA DE MOURA RANGEL E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 800764/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	EMBARGANTE	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	EMBARGADO(A)	: ROBERTO CEZAR BRONHOLO
PROCESSO	: E-ED-RR - 745367/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LEONALDO SILVA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FARIA	PROCESSO	: E-ED-RR - 38907/2002-900-03-00.9
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO GASPARETE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 804125/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: ARMANDO LUIZ DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: OSVALDO ROGÉRIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR - 750102/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: WANDER RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 46470/2002-900-03-00.7
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGADO(A)	: EMILIO BENEDETTI	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 807413/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: MARIÂNGELA MARQUES	EMBARGANTE	: BÓRIS OTTE E OUTRO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
PROCESSO	: E-RR - 756634/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DARCI DA ROSA	ADVOGADO DR(A)	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	EMBARGADO(A)	: ERNANI OTTONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO JORGE PANNON DE MATTOS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 810634/2001.7		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		



PROCESSO	: E-RR - 49009/2002-900-09-00.3	PROCESSO	: E-RR - 1097/2003-024-15-00.7	PROCESSO	: E-RR - 33861/2003-009-11-00.2
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ-BO	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A)	: OLÍVIO KNAPIK	EMBARGADO(A)	: IZABEL CRISTINA BALTAZAR DA SILVA	EMBARGADO(A)	: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO DR(A)	: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA APARECIDA F. COSSETIN
PROCESSO	: E-RR - 61716/2002-900-09-00.8	PROCESSO	: E-RR - 1109/2003-084-15-00.7	EMBARGADO(A)	: LUIZ JOSÉ SILVA
EMBARGANTE	: PEDRO JAREMTHUK	EMBARGANTE	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 51344/2003-095-09-40.0
EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL - EMATER	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RUBENS DIAS	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO CASAGRANDE	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 63846/2002-900-04-00.2	PROCESSO	: E-RR - 1140/2003-077-15-00.0	EMBARGADO(A)	: ADROALDO BARBOSA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: GELSON BARBIERI
ADVOGADO DR(A)	: LUIS MAXIMILIANO TELES CA	ADVOGADO DR(A)	: SILVANA MACHADO CELLA	PROCESSO	: E-ED-RR - 92153/2003-900-01-00.4
EMBARGADO(A)	: SANTO FERREIRA IGUINY	EMBARGADO(A)	: AMAURI JÚLIO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO DR(A)	: MÍRIAM MORENO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 72505/2002-900-03-00.3	PROCESSO	: E-RR - 1301/2003-024-15-00.0	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 92/2004-052-02-40.2
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: IZIDORO PASTORELLO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1319/2003-024-15-00.1	EMBARGADO(A)	: IVANO FLORENTINO DAS NEVES
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO DR(A)	: NILDA MARIA MAGALHÃES
PROCESSO	: E-RR - 211/2003-027-07-00.4	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BARALDI JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 150/2004-001-08-40.2
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	EMBARGADO(A)	: JOÃO PINTANEL	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: FELIPE CELULARE MARANGONI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALBERTO SOARES	PROCESSO	: E-RR - 1341/2003-055-15-00.0	EMBARGADO(A)	: LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO GREGÓRIO NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 388/2003-110-08-40.6	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ-BO	PROCESSO	: E-RR - 452/2004-102-03-00.8
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL- S.A.- ELETRONORTE	EMBARGADO(A)	: CLAUDINEI CASTRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTE-LHO	PROCESSO	: E-RR - 1443/2003-005-02-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUF-FI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
PROCESSO	: E-A-AIRR - 511/2003-038-03-40.3	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: EUSTÁQUIO SIDNEY NERY
EMBARGANTE	: GMD CONSTRUÇÕES LTDA. E OU-TROS	EMBARGADO(A)	: LINDOMAR SILVA NUZZI	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO DR(A)	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 491/2004-009-08-40.9
EMBARGADO(A)	: MILTON DIAS DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1458/2003-014-15-00.8	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	EMBARGANTE	: INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
PROCESSO	: E-AIRR - 673/2003-074-03-40.5	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO CASTRO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: GERALDO FELIPE DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CESÁRIO PEREIRA HENRIQUES E OU-TROS	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI	PROCESSO	: E-AIRR - 687/2004-006-10-40.3
EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1616/2003-020-02-00.2	EMBARGANTE	: MANCHESTER EMPRESA DE SERVI-ÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROMERO MATTOS TERRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: RAQUEL CORAZZA
PROCESSO	: E-ED-RR - 741/2003-002-04-40.7	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: SINDEVALDO SILVA E SILVA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	EMBARGADO(A)	: JAIR WENCESLAU	ADVOGADO DR(A)	: EUNICE PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO GONÇALVES		
EMBARGADO(A)	: ANA LÍDIA DA ROCHA MORAIS	PROCESSO	: E-RR - 1617/2003-014-15-00.4		
ADVOGADO DR(A)	: MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.		
PROCESSO	: E-RR - 822/2003-037-01-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		
EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALZIRO FERREIRA DOS SAN-TOS E OUTROS		
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI		
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE MATTOS	PROCESSO	: E-RR - 1681/2003-014-15-00.5		
ADVOGADO DR(A)	: NELSON HALIM KAMEL	EMBARGANTE	: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
PROCESSO	: E-RR - 828/2003-010-15-00.4	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		
EMBARGANTE	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO DALOSTO		
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO VILELA ALCÂNTARA	ADVOGADO DR(A)	: EMANUELE PESSATI SIQUEIRA		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDUARDO CATALDI	PROCESSO	: E-AIRR - 1812/2003-012-03-40.1		
ADVOGADO DR(A)	: JOUBER NATAL TUROLLA	EMBARGANTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.		
PROCESSO	: E-AIRR - 1008/2003-011-05-40.5	ADVOGADO DR(A)	: MARIA LÚCIA DE FREITAS		
EMBARGANTE	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	EMBARGADO(A)	: VANDA DE SOUZA		
ADVOGADO DR(A)	: LUDMILA VIANA NUNES	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO FONSECA DE SOUZA		
EMBARGADO(A)	: RICARDO JORGE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 2066/2003-501-02-40.6		
ADVOGADO DR(A)	: UBALDINO DE SOUZA PINTO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
PROCESSO	: E-ED-RR - 1047/2003-002-15-00.2	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
EMBARGANTE	: MOLLERTECH BOLLHOFF LTDA.	EMBARGADO(A)	: HUMBERTO EDSON GROSSI		
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GUARNIERI		
EMBARGADO(A)	: EDSON VALDOMIRO DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2833/2003-015-02-40.9		
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO	EMBARGANTE	: MEO DOMENICO		
PROCESSO	: E-RR - 1065/2003-049-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	EMBARGADO(A)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPA-ÇÃO LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: CLEMENTE COLLACHITE FILHO				
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ FERNANDO RIGHI				

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-675.226/00.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRENTE : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 17ª Região, mediante o v. Acórdão de fls. 123-126, complementado às fls. 134-135, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para assegurar-lhe pagamento das verbas rescisórias, ao argumento de que a nulidade do contrato de trabalho, por inobservância do art. 37, II da Constituição Federal, opera efeitos "ex nunc".

O Município, inconformado, recorre de revista. Suscita nulidade, com base no art. 556 do CPC, por ter o Relator vencido redigido o acórdão. No mérito, insiste na nulidade do contrato de trabalho, por força da regra constitucional proibitiva de admissão ao serviço público sem aprovação em concurso. Denuncia ofensa ao art. 37, II e § 2º da Lei Maior e contrariedade à OJ-SDI-1-TST-85. Insurge-se também contra a condenação em honorários advocatícios, por falta de atendimento das exigências da Lei nº 5.584/1970. Aponta divergência de julgados e contrariedade às Súmulas/TST nº 219 e 329 (fls. 138-152).



Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 183). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do mandato de procuração da Advogada que substabeleceu poderes para a subscritora do Agravo de Instrumento. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65879/2002-900-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO : HÉLIO MASSARU WATANABE
ADVOGADA : DRª IVONETE REGINATO ARIAS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 136-137, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento que não foi demonstrada violação ao dispositivo legal, tampouco contrariedade à Súmula desta Corte e aplicando o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 142-152 e 157-166, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 137 e 02). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia do mandato de procuração do representante da Reclamada. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-63/2004-202-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5), interposto contra o r. despacho de fls. 39-40, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que, por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo, não foi demonstrada a hipótese do § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 44. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 11). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do V. acórdão Regional proferido em Recurso Ordinário, bem como a da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista. A falta dessas duas certidões inviabiliza, de plano, tanto a aferição da tempestividade do Recurso de Revista quanto o próprio Agravo de Instrumento.

Além disso, a petição do Recurso de Revista, bem como o comprovante do recolhimento do depósito recursal trasladados aos autos são inservíveis, na medida em que apresentam má formação, pois nesta última verifica-se a ausência de autenticação mecânica do valor que deveria ter sido recolhido, conforme determinado pela sentença de primeiro grau, e naquela não consta o carimbo do protocolo, o que, mais uma vez, demonstrada a impossibilidade da apuração da tempestividade daquele Recurso.

Ressalte-se que, no que se refere à cópia do comprovante do depósito recursal constante dos autos, a ausência de autenticação mecânica da Instituição financeira na GR, torna impossível averiguar-se, no momento idôneo, o valor efetivamente depositado pela parte para a garantia do juízo.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Desta forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-813282/2001.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO E RECORRENTE : GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRENTE
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Quanto ao noticiado na petição de fls. 357/361, determino a concessão de vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após cumprimento deste Despacho, devolvam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

josé luciano de castilho pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10/2004-079-03.40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LÚCIO SIMÕES
AGRAVADO : TOTAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. GEANI APARECIDA FERREIRA VALIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 70/76)

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 61/66) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 68), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-205/2004-001-24-40.7 TRT - 24ª Região

AGRAVANTE : WALTER BORGES JACINTO
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO : ELDRADO S.A.
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO VENDRUSCOLO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contra-razões (fls. 161/165).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 124/133), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 151/153), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-219/2004-087-03.40.1 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : EDMILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 50/51) e contra-razões (fls. 52/53)

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 41/46) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 47/48), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-260/2004-059-03.40.9 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO : AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 105/108) e contra-razões (fls. 109/119).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 08/21) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 06/07), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-265/2004-106-08.40.7 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : RENATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ISAÍAS DE ALBUQUERQUE CABRAL

AGRAVADO : ERNANDE MOURA PINTO
ADVOGADO : DR. RUY DA SILVA

AGRAVADO : CGD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BENDELACK SANTOS

AGRAVADO : BMP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/07, por Renato da Silva, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 97.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 83/94) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 95), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-284/2004-043-03.40.2 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

AGRAVADA : ÁDINA SIMEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 134.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 127 e 129/131) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 132/133), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-468/2004-049-03.40.0 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. HELTER VERÇOSA MORATO

AGRAVADA : MARIA OZI FÁRIA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 156.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 147/152) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 154/155), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-469/2004-060-03.40.2 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

AGRAVADO : ANTONIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 89.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 76/84) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 86/87), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-470/2004-060-03.40.7 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : TRANSPORTES CISNE LTDA.
ADVOGADO : DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO

AGRAVADO : JOAQUIM GOMES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 93.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 80/88) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 90/91), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-497/2004-030-03.40.8 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS

AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. GERALDA APARECIDA ABREU

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 66/69) e contra-razões (fls. 70/73).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 56/61) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-539/2004-002-03.40.1 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETR/MG
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARAES

AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.



Foram apresentadas contraminuta (fls. 125/128 e 134/140) e contra-razões (fls. 129/133 e 141/146)

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 111/121) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 122/123), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-564/2004-002-03-40.5 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADA : ÉDNA DE FÁTIMA DUTRA CRUZ
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 84/87) e contra-razões (fls. 88/91).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 73/79) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-950/2003-060-15-40.1 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : CLUBE DE CAMPO JARDIM DA SERRA S/C
ADVOGADO : DR. LÚCIO MAIA
AGRAVADA : ANGELINA BOLIS FÁVERO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL BAKMAN XAVIER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 125/127) e contra-razões (fls. 128/130).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 111/119) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1216/2004-017-04-40.9 TRT -ª Região

AGRAVANTE : OFÉLIA MARTA PRATES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA LUCIANA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 50/52) e contra-razões (fls. 53/60).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1267/2004-110-08.40.2TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : ANTONIO MARCILINO
ADVOGADO : DR. RAFAEL MOTA DE QUEIROZ
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO ALVES GOMES
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERREIRA NETO
AGRAVADA : MADEIREIRA TERESENCE LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/07, por Antonio Marcilino, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contra-razões (fls. 52/56)

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 47/49) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 50), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1838/2004-010-18-40.6 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : EDGAR DA SILVA RIBEIRO FILHO
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA MARIA ESTRÊLA FOÇAÇA
AGRAVADO : JEM BAR GASTRONOMIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON DIAS MIZIAEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 38/44) e contra-razões (fls. 46/52).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 22/25), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 33/34), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2221/1997-001-01-40.0TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : WILSON SEBASTIÃO DE ARAGÃO ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 51/63).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenha trasladado o acórdão regional (fls. 36/38), fê-lo sem assinatura do juiz relator, não acostando também respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencada no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-23267/2003-001-11-40.7 TRT - 11ª Região

AGRAVANTE : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADA : MARIA ALEXSANDRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO : DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 63.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 46/48), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pòrtico do despacho denegatório (fls. 55/57), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-29470/2003-006-11-40.9 TRT - 11ª Região

AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
AGRAVADO : DEMOSTENES TEIXEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. IRANDE MATTOS DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 131/133) e contra-razões (fls. 134/137).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 119/123) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53681/2004-513-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDEMIR JONAS COUTINHO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS RODRIGUES
AGRAVADO : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÁ) E OUTRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CARLOS KUSEK
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 04/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contra-razões (fls. 12/15).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-883/2003-026-04-40.4TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETROQUIMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
EMBARGADA : MARIA DA GRAÇA DA SILVA BAR-
RETO
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 99/104, efeito modificativo ao julgado de fls. 95/97, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1617/2002-342-01-40.8TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : QUALIDADE EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ODILO ZANUZO
EMBARGADO : MIRIAN LUCIA DE FREITAS DIOGO
ADVOGADO : DR. GLÉCIO TEIXEIRA DE MELLO
EMBARGADO : QUARTZO PALACE HOTEL LTDA.
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 128/131, efeito modificativo ao julgado de fls. 122/126, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-50786/2002-900-02-00.9TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-
MARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA BERNARDES DA SILVA
EMBARGADO : ANTONIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 601/603, efeito modificativo ao julgado de fls. 596/599, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-99388/2003-900-04-00.0TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBRANTINO GENTIL MOREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA
DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR.ª DANIELLA BARBOSA BARRETTO
EMBARGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR.ª CARLA CORRÊA FAVILLA
EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ADILSON RIOS DA SILVA
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 1092/1095, efeito modificativo ao julgado de fls. 1085/1089, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-557/1998-511-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FI-
LHO
EMBARGADO : IVO GALVES
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 116/120, efeito modificativo ao julgado de fls. 111/114, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-839/2001-009-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO F. CIARLI-
NI
EMBARGADA : VERA LÚCIA FONSECA D'AVILA
ADVOGADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 111/112, efeito modificativo ao julgado de fls. 104/107, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1146/2000-004-19-00.2TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE PARTICI-
PAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
EMBARGADO : MURIEL DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 385/387, efeito modificativo ao julgado de fls. 378/383, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-61952/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA S. DA SILVA
EMBARGADO : FERNANDO ARTUR IMMICH
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEDRASSANI
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 114/117, efeito modificativo ao julgado de fls. 107/112, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-87885/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANA MARIA SCHREIBER MOEHLECKE E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 314/320, efeito modificativo ao julgado de fls. 307/312, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1998/2003-015-15-40.2TRT 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
EMBARGADO : LIMERCI POSSIONATTO
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ALVES SOBRINHO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 186/188, efeito modificativo ao julgado de fls. 182/184, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-4426/2002-900-03-00.0TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMOVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : IDELSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 587/589, efeito modificativo ao julgado de fls. 584/585, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-18995/2002-900-09-00-0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ COELHO
ADVOGADO : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 354/361, efeito modificativo ao julgado de fls. 349/352, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-721893/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO : DOMINGOS NOGUEIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 527/531, efeito modificativo ao julgado de fls. 518/525, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-779835/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
EMBARGADO : SOMÁRIO PORTELLA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO NODARI

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 395/396, efeito modificativo ao julgado de fls. 384/387, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-3.912/2002-906-06-00.2 TRT-6ª REGIÃO

EMBARGANTE : EZILDA LUCI MATIAS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ

D E S P A C H O

1. Reautue-se o presente feito para que se faça constar a embargante como recorrente, observada a interposição dos embargos de declaração.

2. A reclamante interpôs embargos de declaração cujo pedido pode acarretar efeito modificativo.

3. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

4. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº - TST - AIRR - 34343/2002-900-01-00.6

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 110798/2005.6, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 14/09/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 03/10/2005. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PROCESSO Nº - TST - RR - 689138//2000.9

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 119642/2005.3, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 21/09/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 03/10/2005. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PROCESSO Nº - TST - RR - 792418/2001.4

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 97437/2005.7, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 10/08/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Presidente da 2ª Turma. Brasília - DF, 03/10/2005. Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.